



**Prefeitura Municipal  
de Franca**

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 27 de dezembro de 2022.

Ofício nº 499/2022-GABP

**Assunto: Encaminha Lei Complementar Sancionada e Promulgada**



Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 230/2022, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei Complementar nº 512/2022, (Projeto de Lei Complementar nº 32/2022), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei Complementar nº 406, de 23 de dezembro de 2022**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 24 de dezembro de 2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO**

Ex.mo Senhor  
**VER. CLAUDINEI DA ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
FRANCA/SP

[www.franca.sp.gov.br](http://www.franca.sp.gov.br)



**LEI COMPLEMENTAR Nº 406, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.**

(Autoria: Vereadora Lindsay Cardoso)

Modifica incisos dos arts. 13 e 54 da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que instituiu o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica modificado o inciso II do art. 13 da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13.** .....

.....  
II - multa de 08 UFMF na primeira reincidência;” (NR)  
.....

Art. 2º Fica modificado o inciso II do art. 54 da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 54.** .....

.....  
II - multa de 8 a 20 Unidades Fiscais de Referência do Município - UFMF;” (NR)  
.....

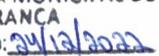
Art. 3º Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 23 de dezembro de 2022.

  
**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FRANCA  
Publicado em:   
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Lei Complementar 233/13